

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUERITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro resolve, por sua Promotoria de Tutela Coletiva de Proteção à Educação – Núcleo Duque de Caxias, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 127 da Constituição da República, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85, Resolução GPGJ nº 2.227/18 e Resolução CNMP n.º 174/2017, promover a instauração do presente procedimento administrativo, na forma em que se segue:

MPRJ nº	2020.00433674	Portaria nº	24/2020	Prazo: 1 ano
Atribuição	EDUCAÇÃO			
Ementa	DUQUE DE CAXIAS. INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. ISOLAMENTO SOCIAL DETERMINADO JUDICIALMENTE. PROCESSO N. 0014993-82.2020.8.19.0021. DECRETO MUNICIPAL N. 7.623, DE 30.06.2020. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS. AUTORIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS. PANDEMIA. ILEGALIDADE.			
Objeto	SAÚDE NAS ESCOLAS PRIVADAS			

Para tanto, determina-se:

- i. Registro no Sistema MGP, autuação e publicidade regulamentar.
- ii. O procedimento será secretariado pelo servidor designado na forma da Ordem de Serviço 2/2018 (art. 17º, §1º Resol. GPGJ 2.227/2018).
- iii. Cumram-se as determinações que se segue.

Duque de Caxias, 03 de julho de 2020.

Elayne Christina da S. Rodrigues
Promotora de Justiça –Mat. 2504

Relatório Inicial de Investigação Civil

Aos 03/07/20, a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, a partir reportagem exibida nesta data, no programa RJT (https://globoplay.globo.com/v/8670500), resolve instaurar inquérito civil:

DUQUE DE CAXIAS. INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. ISOLAMENTO SOCIAL DETERMINADO JUDICIALMENTE. PROCESSO N. 0014993-82.2020.8.19.0021. DECRETO MUNICIPAL N. 7.623, DE 30.06.2020. SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS. AUTORIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS. PANDEMIA. ILEGALIDADE.

Assim, foi procedida a lavratura da competente portaria de instauração de procedimento administrativo, em cumprimento às determinações da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Com vistas à instrução do feito, são indicadas as seguintes providências iniciais:

- 1) O procedimento será secretariado pelo servidor designado na forma da Ordem de Serviço n. 01/2016.
- 2) Cumpram-se as determinações contidas no anexo a portaria.
- 3) Dê-se publicidade ao ato, publicando-o no quadro próprio, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Duque de Caxias, 03 de julho de 2020.

Elayne Christina da S. Rodrigues
Promotora de Justiça –Mat. 2504

ANEXO AO IC N. 24/2020

À Secretaria para:

1. Junte-se a documentação encaminhada pelo CAO Educação aos autos, para instrução dos autos, bem como das ações civis públicas a serem propostas.
2. Expeçam-se ofícios aos Conselheiros Municipais de Educação de Duque de Caxias, encaminhando a Recomendação nº 17/2020, que trata da necessidade de manutenção da política pública de isolamento social, conforme determinado no Decreto Municipal n. 7.623, de 30.06.2020 e na decisão judicial em vigor no Processo n. 0014993-82.2020.8.19.0021, **inclusive** nas escolas privadas do Município, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
3. Expeçam-se ofícios de encaminhamento da Recomendação n. 18/2020 ao Prefeito e a Secretária Municipal de Educação, , que trata da necessidade de manutenção da política pública de isolamento social, conforme determinado no Decreto Municipal n. 7.623, de 30.06.2020 e na decisão judicial em vigor no Processo n. 0014993-82.2020.8.19.0021, **inclusive** nas escolas privadas do Município, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
4. Encaminhe-se as Recomendações n. 17/2020 e 18/2020 para as Promotorias de Justiça de Infância e Juventude de Duque de Caxias e à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I (Duque de Caxias), para ciência.
5. Encaminhe-se cópia do presente ao CAO Educação, para ciência.

Duque de Caxias, 03 de julho de 2020.

Elayne Christina da S. Rodrigues
Promotora de Justiça –Mat. 2504